

CONTRATO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro no Estado de Pernambuco, localizado à Rua Joaquim Francisco dos Santos, nº 56, Bairro Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.806/0001-90**, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **MAESTRO MOZART VIEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.306.732/0001-38**, com sede à Rua Jorge Lessa de Pontes, nº 206 Centro - São Caetano - PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARLINDO MOZART VIEIRA DO NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, tendo por objeto a **apresentação artística na ABERTURA DO ANO LETIVO 2026 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2026, no Hotel Casa Grande, Gravatá/PE, mediante as condições estabelecidas neste instrumento. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 011/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios e normas do Direito Administrativo e do Direito Comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação da Atracção Artística: **MAESTRO MOZART VIEIRA E ORQUESTRA DE SÃO CAETANO**, através da Empresa **MAESTRO MOZART VIEIRA LTDA**, para apresentação durante a **"ABERTURA DO ANO LETIVO 2026 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE"**, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2026, no Hotel Casa Grande, Gravatá/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito

daquele.

2.3. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$10.000 (dez mil reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 18001 – Secretaria de Turismo e Cultura

Programa: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao **Processo de Inexigibilidade Nº 007/2026**.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data **de 03 de fevereiro de 2026**, período vespertino, no Hotel Casa Grande, Município de Gravatá, Pernambuco.

5.3- A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

6.2 **MULTA:** pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado

6.3 **SUSPENSÃO E MULTA:** a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

6.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5 A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

8.2 Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, matrícula 001163, Secretária de Turismo e Cultura para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

8.2.1 Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

8.4 Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) Produção completa da Apresentação;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude solicitar;
- e) Os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) A contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas pela Lei nº 3.857/60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no código civil
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.
- i) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e protocolados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS

13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Chã Grande - PE, 03 de fevereiro de 2026



SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



MAESTRO MOZART VIEIRA LTDA
CNPJ Nº 31.306.732/0001-38
CONTRATADA